



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 036/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR,  
SOB FORMA DE VENDA, TERRENO  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A  
**IVAN SOUSA BARBOSA.**

**O Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ALIENAR**, sob forma de venda, um terreno urbano, localizado neste município de Itaituba, Estado do Pará, na Travessa Boa Vista, s/nº, bairro Maria Magdalena, pertencente ao Distrito 01, Setor 05, Quadra 164, Lote 0120, Unidade 001, Cadastro Imobiliário nº 41678, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 21,00 metros de frente; 20,00 metros pela lateral direita; 20,00 metros pela lateral esquerda e 21,00 metros pelos fundos, perfazendo uma área total de 420,00 metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Municipal, limitando-se pela frente com a: Travessa Boa Vista; Lado direito: com lote cad. nº 01.05.164.130.001; pelos fundos: lote cad. nº 01.05.164.390.001; pelo lado esquerdo: com o Lote nº 01.05.164.100.001, em favor de **IVAN SOUSA BARBOSA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **010005441/2021**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 12 de abril de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente